



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 03/2025

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DONA EMMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).

O **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.426/0001-83, com sede na Rua Alberto Koglin, nº 3493, Centro, Município de Dona Emma/SC, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora **Ellen Sigrid Schuenke**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Dona Emma – SC, inscrita no Registro Geral / CPF sob nº. 512.395.079-68, expedido pela Polícia Científica/SC, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE DONA EMMA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado “**CISAMAVI**”, representado neste ato pelo seu Presidente, **Manoel Arisoli Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 813.111, CPF 444.668.209-10, residente na Rua dos Pioneiros, 220, Apto 901, Centro, Rio do Sul / SC, CEP 89160-063, firmam o presente Contrato Interadministrativo, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, visando a implementação de ações e serviços compartilhados no âmbito da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, sendo:

1.1.1. Utilização de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 - Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE - Secretaria de Infraestrutura do Estado; doravante denominado “equipamento”.

1.1.2. Utilização de uma Retroescavadeira SHANMON388, adquirida pelo consórcio através de convênio firmado entre a UNIÃO e o CISAMAVI.

1.2. As regras e ordem de utilização dos equipamentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á na forma da Resolução nº 18, de 21/07/2022 e da Resolução nº 21, de 18/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CISAMAVI

2.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;

2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/200;

2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** Formalizar Termo de Recebimento do equipamento quando retirá-lo do local onde se encontrar, encaminhando referido documento ao CISAMAVI;
- 3.2.** Transportar o equipamento do local onde se encontra até sua sede, respeitando a escala de utilização;
- 3.3.** Assegurar que o equipamento seja operado apenas por servidor municipal habilitado;
- 3.4.** Arcar com despesas de combustível para operação do equipamento;
- 3.5.** Assumir toda responsabilidade decorrente do uso ou guarda do equipamento durante o período em que se encontrar sob sua custódia, no âmbito civil, administrativo e penal;
- 3.6.** Não permitir que terceiros operem o equipamento;
- 3.7.** Comunicar o CISAMAVI sempre que identificar necessidade de manutenção do equipamento;
- 3.8.** Assegurar o acesso ao equipamento para realização de vistoria ou manutenção corretiva;
- 3.9.** Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso ao Município Consorciado que for retirá-lo, devendo o equipamento estar localizado no setor de obras do MUNICÍPIO, lavado, abastecido e engraxado;
- 3.10.** Utilizar o equipamento exclusivamente para o atendimento de interesse público;
- 3.11.** Informar ao CISAMAVI o número indicado no horímetro do equipamento quando for entregue ao Município Consorciados retirante e efetuar o repasse do valor correspondente ao número de horas trabalhadas.
- 3.12.** Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
- 3.13.** Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;
- 3.14.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS

- 4.1.** Pela utilização da **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor correspondente ao número de horas de efetivo uso, considerando-se **R\$ 80,00 (oitenta reais)** o valor da hora/máquina, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a utilização do equipamento.
- 4.2.** Pela utilização da **RETROESCAVADEIRA SHANMON388** o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor correspondente ao número de horas de efetivo uso, considerando-se **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** o valor da hora/máquina, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a utilização do equipamento.
- 4.3.** As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo:

Órgão.....:	07	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Unidade.....:	07.001	- Setor de Agricultura
Atividade..:	20.606.0004.2.606	- Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Recursos.....:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Elemento....: 3.3.93.70.01.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos – R\$13.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.

5.2. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.

5.2.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO DISPENSADA

6.1. Para a formalização do presente contrato é dispensada a licitação, com fundamento no artigo 2º, III da Lei Federal 11.107/2005 e nos artigos 10, II e 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

7.2. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Gestão deste Termo de Contrato, será feita pela servidora Suleika Kramer Marcilio, nos termos do Decreto nº 015/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

8.3. A Fiscalização deste Termo de Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº 015/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeiras opções na solução dos litígios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este contrato quando assinado de forma digital fica dispensado da assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 34 da LEI 14.620/23 que inclui no artigo 784 do Código de Processo Civil o parágrafo 4º que dispõe o seguinte: § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunha quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, o qual constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.2002/2021.

Dona Emma (SC), 10 de dezembro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Presidente do CISAMAVI

JEAN RICHARD ELTERMANN
Assessor Jurídico – Município de Dona Emma
OAB/SC nº 74.287



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br